

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Lei n° n° 712, de 17 de março de 2009

Fixa gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Montanha.

Art. 2° - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) será composta, no mínimo, por 03 (três) membros qualificados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – No ato da nomeação, o Presidente indicará o Presidente, Secretário e Membro da CPL.

Art. 3° - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4° - O membro da Comissão Permanente de Licitação desempenhará suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos, funções e empregos.

JCM

Parágrafo Único – Pelo exercício do mandato, cada titular da Comissão Permanente de Licitação receberá, mensalmente, a título de gratificação, a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - A gratificação fixada no artigo anterior será extensiva ao Pregoeiro da Câmara Municipal e sua equipe de apoio, nos termos do inciso IV, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único – O servidor que for Pregoeiro ou integrar a Equipe de Apoio e concomitantemente pertencer a Comissão Permanente de Licitação continuará recebendo uma única gratificação fixada no § Único, do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 17 de março de 2009.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal